

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



17  
19

LEI Nº 1976, DE 27 DE MARÇO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/03/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - A planta em anexo, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante do Plano Diretor Físico-Territorial do Município de Jundiáí, substituindo a que se refere o item I, do artigo 1:08 da Lei Municipal nº 1 576, de 31 de janeiro de 1 969.

§ 1º - Em decorrência dessa substituição, o artigo 4.07 não se aplica aos traços duplos constantes na planta do Sistema Viário e que correspondem aos seguintes trechos:

- Avenida Pedro S. de Camargo, da rua Engº Hermenegildo Campos de Almeida até o seu final, onde se encontra com a rua José Bonifácio de Andrade e Silva, seguindo por esta até encontrar-se com a rua Sebastião M. Silva e por esta até o seu final, inclusive seu prolongamento imaginário até a linha de alta tensão da EPASA existente.

§ 2º - O novo traçado, constante da planta anexa, deverá ser lançado na planta do Sistema Viário, acompanhando a seguinte descrição:

- A partir do ponto de intersecção do prolongamento imaginário do eixo da rua Jacinto Borges, com o eixo da linha de alta tensão da FEPASA, segue-se por uma linha paralela à rua Imperatriz Leopoldina, até atingir a Via Auxiliar - (Plano Diretor Físico-Territorial). Desse ponto deflete à direita e segue pela referida via até alcançar a rua da Caixa - D'Água. Desse ponto deflete à direita e segue pela referida rua até a rua Engº Hermenegildo Campos de Almeida. Desse ponto deflete novamente à direita e segue pela referida rua até atingir a Avenida Pedro Soares de Camargo. A partir desse ponto continua prevalecendo o constante na planta do sistema viário.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



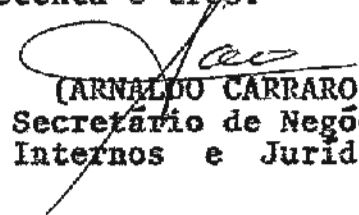
- fls. 2 -  
(Lei nº 1976)

Art. 2º - As ruas referidas no artigo anterior, que ora deixam de ser vias coletoras, passarão a ser consideradas vias locais com 14,00 metros de largura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da - Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três.

  
(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

vb